



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

Estado de Pernambuco

Administração
SEVERINO ALVES DA SILVA

PAZ E PROGRESSO



LEI Nº 023

EMENTA: Reajusta os valores de vencimentos dos servidores Públicos municipais e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores de Xexéu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam corrigidos no percentual de 24.89% os valores de vencimentos dos servidores públicos municipais.

I - O mesmo percentual do "CAPUT" deste artigo será usado para reajustar os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do quadro provisório, bem como dos cargos comissionados e funções gratificadas.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão á conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 1º de dezembro de 1993.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE JANEIRO DE 1994.

SEVERINO ALVES DA SILVA

- Prefeito -